



**LEI N.º 1.909/2015**

**DATA: 08/04/2015**

**SÚMULA:** Altera a carga horária e o vencimento do cargo de Procurador Municipal.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Osvaldo Lupepsa, Presidente, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as contidas nos arts. 26, IV, 55, § 8.º da LOM – Lei Orgânica Municipal – e art. 28, IV do RI – Regimento Interno da Câmara –, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a carga horária e o vencimento do cargo de Procurador Municipal constante da tabela II do anexo I da Lei n.º 1.564/2010, vigorando da seguinte maneira:

<b>Nº DE CARGOS</b>	<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	Procurador Municipal	20 H	CC-1	R\$ 2.900,00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, Estado do Paraná, 50.º Ano de Emancipação Política.**

**OSVALDO LUPEPSA**

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2015-2016